



A EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

EDUCATION IN PRISONS IN THE STATE OF SÃO PAULO: STRUCTURE AND OPERATION

Ana Laura Pegoraro de Souza¹
Géssica Priscila Ramos²

RESUMO: A educação é um direito humano fundamental, que se faz presente tanto em políticas públicas nacionais, quanto internacionais. Apesar disso, o direito de estudar dos cidadãos privados de liberdade ainda é um tema pouco discutido no Brasil, sendo entendido pelo senso comum como um benefício para indivíduos que não são merecedores desse direito. O presente artigo buscou estudar os principais documentos que regulamentam a oferta da educação no sistema prisional no estado de São Paulo e pesquisas sobre o tema, identificando como essa modalidade está organizada no referido estado - unidade federativa que mais encarcera no país. Os resultados, em linhas gerais, indicam que grande parte dos avanços na educação em prisões paulistas ocorreram após o ano de 2011; no entanto, constatou que o direito à educação em espaços de restrição de liberdade ainda esbarra em inúmeros obstáculos.

Palavras-chave: Educação em prisões; Educação como Direito Humano; Políticas Educacionais; Estado de São Paulo.

ABSTRACT: Education is a fundamental human right, which is present both in national and international public policies. Despite this, the right of citizens deprived of freedom to study is still a topic little discussed in Brazil, being understood by common sense as a benefit to individuals who are not entitled to that right. This article aimed to study the main documents that regulate the provision of education in the prison system in the state of São Paulo and research on the subject, identifying how this modality is organized in the state - the federative unit that incarcerates the most in the country. The results, in general terms, indicate that most of the advances in education in São Paulo prisons occurred after the year 2011; Nonetheless, found that the right to education in spaces where freedom is restricted still comes up against numerous obstacles.

Keywords: Education in prisons; education as a human right; São Paulo educational policy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar os principais documentos que regulamentam a oferta da educação em espaços de restrição de liberdade no estado de São Paulo, identificando como a mesma está organizada no referido estado. A opção por focarmos o estado de São Paulo tem como base o que Julião (2007, p. 32) chama de “desfederalização” do sistema prisional brasileiro, ou seja, a autonomia que cada estado tem para lidar com questões do Direito Penal, justiça, sistema policial e penitenciário.

¹Ana Laura Pegoraro de Souza, Licencianda em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos, anapegoraro@estudante.ufscar.br

²Géssica Priscila Ramos, Doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos, gessicamos@ufscar.br



Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias disponível no Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) (BRASIL, 2021), divulgado em dezembro de 2021, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, contando com aproximadamente 820 mil detentos. Hoje, o estado de São Paulo detém a maior população carcerária do país, com 209.402 mil indivíduos. Do número total de cidadãos detidos no estado, 89.390 mil não concluíram o Ensino Fundamental, o que mostra a relevância da temática indicada. (BRASIL, 2021).

A Educação Básica é um direito público e gratuito, garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 a todos os cidadãos residentes no país (BRASIL, 1996). Apesar disso, ainda é senso comum que as prisões devam ser um local de caráter exclusivamente punitivo. Dessa forma, a educação no sistema prisional ainda é vista como uma forma de passar o tempo, ou seja, uma regalia para os detentos. Isso se explica, pois, segundo Portugues (2001, p. 9), o tema parece bastante incomum, já que se impera o preconceito: “As prisões, para dizer o mínimo, causam profunda repulsa, devendo a ‘pessoas boas’ dela guardar a mais absoluta distância”. Entretanto, para Onofre (2016, p. 51):

A presença de educação escolar nas prisões, além da garantia de um direito humano, afirma a valorização do desenvolvimento e da busca permanente de cada indivíduo em ser mais, constituindo-se como uma possibilidade de intervenção positiva nessa realidade em que prevalece a desumanização. Portanto, restringir a função da educação na prisão à redução da ociosidade do tempo de pena é subestimar a potencialidade do trabalho educativo como intervenção positiva na vida das pessoas em situação de privação de liberdade.

Nesse sentido, a educação nas prisões deve ser vista como a garantia de um direito fundamental para indivíduos que, sem a oportunidade educacional, retornarão a uma sociedade desigual, com baixa escolaridade e carregando um estigma de “ex-presidiários”. Conforme Graciano e Schilling (2008, p. 127), a educação escolar em espaços de privação de liberdade não é só uma possibilidade de transformação de indivíduos, mas sim de resistência na condição humana. A educação é um direito constitucional, nem sempre garantido, de forma que os indivíduos marginalizados acabam excluídos do ambiente escolar - seja por qual for o motivo -, não conseguindo, na vida, as mesmas oportunidades daqueles com um maior grau de escolarização. Sobre isso, destacamos não apenas as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, mas sim de pertencimento a um mundo letrado.

Dado o exposto, estabelecemos como problema de pesquisa a seguinte questão: como está organizada a educação carcerária no estado de São Paulo?

Desse modo, a intenção de realizarmos esta pesquisa surge da necessidade de analisarmos os principais documentos que regulamentam a oferta da educação prisional no estado de São Paulo e pesquisas sobre o tema, identificando como essa modalidade de ensino está organizada no referido estado.

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA ORGANIZAÇÃO



EM NÍVEL ESTADUAL

Ao falarmos sobre a educação no sistema prisional brasileiro, é importante compreendermos o contexto histórico no qual ela foi inserida no país. Duarte e Sivieri-Pereira (2019) destacam cinco períodos históricos significativos da educação escolar em instituições prisionais brasileiras, sendo eles: o período imperial³, o governo de Juscelino Kubitschek⁴, a Ditadura Militar, a Constituição de 1988 e o período contemporâneo. Dada a complexidade do assunto e todas as modificações que ocorreram ao longo dos anos, buscaremos nos atentar às legislações que regulamentam a implementação da educação no sistema prisional a partir da redemocratização. Isso porque, para Ferreira (2019), a assistência educacional aos cidadãos privados de liberdade ganhou legitimidade no âmbito jurídico a partir da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), que mais tarde foi reforçada pela Constituição Federal de 1988.

No ano de 1996, a aprovação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDB - (BRASIL, 1996) trouxe importantes contribuições para o tema. A LDB/1996 buscou regulamentar o sistema educacional brasileiro, tanto em instituições públicas quanto privadas. Sendo assim, essa Lei estabeleceu normas para todo o sistema educacional, desde a educação infantil até o ensino superior, abrindo portas e servindo como parâmetro para diversas outras regulamentações educacionais de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive para a educação em prisões. (BRASIL, 1996).

Posteriormente, podemos observar a publicação de algumas legislações que regem especificamente a educação no sistema prisional do país. Dentre elas, é possível citarmos a Lei 12.433/2011 (BRASIL, 2011a), que alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelecendo a possibilidade de remição de parte da pena por estudo. A referida legislação estabeleceu a remição de um dia de pena do detento a cada doze horas suas dedicadas ao estudo, divididas em, no mínimo, três dias de frequência escolar em atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior. Para tanto, essas horas precisariam ser certificadas pelas autoridades educacionais que ofertavam os cursos. Foi estabelecido também que o tempo a ser remido deveria ser acrescido de 1/3 se o estudante concluisse o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena. (BRASIL, 2011a).

Durante o ano de 2011, além da Lei de Remição de Pena, entrou também em vigor o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído por meio do Decreto presidencial 7.626/2011 (BRASIL, 2011b), assinado no dia 22 de

³ De acordo com Duarte e Sivieri-Pereira (2019), o modelo penal brasileiro foi estabelecido a partir de adaptações dos modelos penitenciários vigentes nos Estados Unidos e na Europa. Antes do século XVIII, os indivíduos que cometiam algum delito sofriam penalidades físicas e tortura; no entanto, a partir do referido século, a privação de liberdade como forma de punição passou a fazer parte do modelo penal no país. Os autores ainda destacam que o Decreto nº 678, de 06 de julho de 1850, menciona pela primeira vez no Brasil uma educação intelectual para pessoas em privação de liberdade.

⁴ Duarte e Sivieri-Pereira (2019) reiteram que, nesse período, algumas mudanças foram observadas no setor educacional, tendo em vista o recente processo de industrialização do Brasil. Desse modo, foram elaboradas estratégias de incentivo à formação técnica-profissional, visando atender a demanda por mão de obra no país. Os autores destacam que a educação para indivíduos em privação de liberdade também foi influenciada por esse movimento voltado para a formação e capacitação profissional.



novembro pela então Presidenta da República Dilma Rousseff. De acordo com o Ministério da Educação da época, sob a gestão de Fernando Haddad, o objetivo do PEESP era promover a reintegração dos cidadãos privados de liberdade por meio da educação, bem como integrar os órgãos de governos responsáveis pelo ensino público e pela execução penal. (BRASIL, 2011b).

A partir do Decreto 7.626/2011, ficou estabelecida a responsabilidade da União em prestar apoio técnico e financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, mediante a apresentação dos planos de ação elaborados por órgãos estaduais com competência nas áreas de educação e execução penal. (BRASIL, 2011b). Nesse sentido, as Unidades Prisionais deveriam ser organizadas de forma estadual, de maneira que cada estado brasileiro possuiria autonomia para lidar com o seu sistema. No entanto, para que as Unidades Federativas conseguissem um apoio financeiro da União, o referido Decreto estabeleceu a necessidade de elaboração de um plano de ação com base nas legislações vigentes, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária. (BRASIL, 2011b).

Ao analisar os planos de ação de 14 estados brasileiros, os chamados Planos Estaduais de Educação Prisional (PEEP), Pereira (2018) afirma que inúmeras dificuldades foram encontradas nessas unidades federativas para implementação dos mesmos no âmbito do Sistema Prisional. Entre essas dificuldades, ele cita: o financiamento destinado à educação dentro do sistema carcerário, a desmotivação dos estudantes e a falta de estrutura física e pedagógica dos espaços designados às práticas educacionais dentro das Unidades Prisionais. Assim, para o autor, é visível que a educação dentro desse sistema ainda precisa de quase tudo para que os cidadãos privados de liberdade tenham acesso a uma educação de qualidade como: salas de aula, materiais didáticos, pessoal qualificado e outras diversas necessidades do ambiente escolar. Segundo Pereira (2018, p. 249), “a execução das ações depende de um orçamento de investimento não previsto nos PEEPs”.

Ao analisar a organização curricular dos PEEP de 14 estados do Brasil, Pereira (2018) conclui que ela não se difere da executada nas escolas das redes estaduais de educação, observando que a alfabetização dos cidadãos privados de liberdade é realizada por meio dos programas estaduais criados para o EJA das escolas regulares, o que significa que não existe uma proposta de alfabetização direcionada para as especificidades e necessidades dos alunos presos.

Ainda, de acordo com Bessil e Merlo (2017, p. 290), a área educacional no sistema prisional brasileiro enfrenta um grande desafio com a rotatividade de alunos que ocorre não só pela desistência, mas também pela transferência dos internos para outras Unidades Prisionais, o que acaba gerando impactos negativos na organização e planejamento das atividades dos docentes. Em meio a tantos desafios que permeiam o fazer docente dos profissionais que atuam em espaços de privação de liberdade, Onofre (2012, p. 212) aborda a ausência de uma formação acadêmica específica para esses professores. Para a autora, existem algumas iniciativas voltadas para a formação de educadores para atuarem na Educação de Jovens e Adultos em escolas regulares; todavia, a educação em espaços de restrição de liberdade não faz parte da pauta desses cursos.

Ao observarmos os dados levantados anteriormente, fica evidente que, apesar de a



educação no sistema prisional estar presente no Brasil desde o período imperial, o direito à educação dos cidadãos privados de liberdade ainda vem passando por constantes modificações, tendo em vista a própria mudança na concepção dos direitos humanos ao longo dos anos. Desse modo, ao fazermos uma revisão histórica sobre a educação no sistema carcerário, é possível observarmos melhorias que utilizam como parâmetro a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), bem como a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996); contudo, muitas questões ainda precisam ser trabalhadas para que uma educação de qualidade seja ofertada a todos, já que medidas importantes - como, por exemplo, propostas concretas de alfabetização voltadas para as especificidades dos internos ou uma formação adequada para docentes que atuam em presídios - acabam não sendo pontuadas nos documentos oficiais.

O HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O PAPEL DA FUNAP

Até o final da década de 1970, a educação de adultos privados de liberdade no estado de São Paulo seguia os moldes da rede regular de ensino, de modo que cada estabelecimento penal era vinculado a uma escola estadual. (MENOTTI, 2013). Dessa forma, a educação escolar dos internos era idêntica a das crianças da rede estadual. A referida autora destaca que: “A inadequação dessa situação era notável, principalmente por renunciar aos/as detentos/as uma educação destinada a adultos, além de não observar as particularidades do contexto prisional”. (MENOTTI, 2013, p. 38).

Conforme Menotti, nesse mesmo período, durante o governo de Paulo Egydio Martins, a Secretaria de Estado de Educação deixou de atuar nos presídios paulistas. Entretanto, Passos (2012, p. 25) explica que não existem registros de quando a Secretaria de Estado de Educação se inseriu nos presídios e nem de como e por qual razão deixou de realizar o atendimento. Nada obstante, segundo a autora, o que se sabe é que as alternativas começaram a ser construídas nas próprias Unidades Prisionais com o intuito de suprir a ausência de professores. De acordo com Portugues (2001, apud PASSOS, 2012, p. 25), os diretores de alguns presídios paulistas permitiram nesse período que os agentes penitenciários ministrassem aulas durante sua jornada de trabalho; no entanto, Moreira (2008, p. 40) relata que essa tentativa logo foi abandonada, dada a incompatibilidade das tarefas de custodiar, vigiar e controlar em conjunto com as atividades educacionais.

Outra alternativa utilizada pelos dirigentes das Unidades Prisionais foi selecionar os internos com o maior nível de escolaridade para que ensinassem os demais (PASSOS, 2012, p.25), o que, segundo Moreira (2008, p. 40)⁵, perdurou até meados da década de 1980, quando as atribuições de contratação de professores e garantia de educação aos detentos foram delegadas à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP).

⁵ Passos (2012, p. 26) avalia que as alternativas criadas com o intuito de dar continuidade às atividades escolares dentro dos presídios paulistas não conseguiram sanar todos os problemas presentes nas Unidades Prisionais como a falta de recursos materiais, didáticos e escolares, que antes eram fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.



A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP) é o órgão que complementa a Administração Penitenciária em âmbito executivo no Estado de São Paulo, sendo responsável por oferecer trabalho remunerado aos detentos e formação profissional, bem como coordenar e executar os Programas de Educação Fundamental e de Cultura (PORTUGUES, 2001, p. 59). De acordo com Passos (2012, p. 26), a FUNAP foi instituída pela Lei nº 1.238 de 22.12.1976 e publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de dezembro de 1976 (SÃO PAULO, 1976), sendo denominada na época “Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso”.

O objetivo inicial da FUNAP, previsto na Lei 1.238/1976, art. 3º, era “contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado”. (SÃO PAULO, 1976). Apesar disso, em 1979, a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), assumiu também a organização da educação dentro do sistema prisional paulista, já que nesse período a Secretaria de Estado de Educação deixou de atuar nas Unidades Prisionais do estado.

Em sua dissertação de mestrado, Passos (2012, p. 30) traz partes de uma entrevista com Juraci de Oliveira, supervisor da FUNAP em 2011, que afirmava não existirem documentos escritos que relatassem como esse processo ocorreu, de forma que o que se sabe sobre o assunto está presente apenas em dissertações de pesquisadores que atuavam na FUNAP nesse período. Nesse sentido, concordamos com Adorno (1991, p.28 apud GRACIANO e SCHILLING, 2008, p. 119) que a prisão, como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente com a população, sendo pouco acessível à visibilidade externa, a não ser em pequenos momentos e situações como rebeliões carcerárias.

As pesquisas realizadas por pesquisadores que trabalharam na FUNAP indicam que, até o ano de 1978, existia professores comissionados pela Secretaria de Educação atuando dentro das Unidades Prisionais do estado; no entanto, no final deste mesmo ano, os professores foram descomissionados, de forma que em 1979 a FUNAP assumiu a organização educacional em presídios paulistas. (PASSOS, 2012, p. 30). É importante ressaltarmos que, apesar de a FUNAP ter assumido esse papel, durante a criação da Fundação, a educação não fazia parte dos seus objetivos. (PASSOS, 2012).

A FUNAP foi, paulatinamente, ao longo de sua história, assumindo uma série de atribuições frente à educação no sistema penal do Estado: composição e capacitação do quadro docente, organização e funcionamento das escolas em conjunto com as unidades prisionais, a partir das diretrizes das Fundações Educar e Roberto Marinho, fornecimento de material didático e escolar. (PASSOS, 2012, p. 34).

No entanto, para Graciano e Schilling (2008, p. 118), a contratação de docentes não garantia a constituição de uma rede escolar penitenciária, já que os calendários, currículos e metodologias eram definidos isoladamente por cada unidade prisional. Os referidos autores ainda relatam que, até o ano de 2005, a atuação da FUNAP não abarcava todas as



unidades prisionais paulistas, sendo responsável pela educação de 85 das 134 existentes no estado naquele período, de forma que as demais unidades prisionais eram responsáveis de organizações não governamentais (ONGs). De acordo com Moreira (2007, p. 19):

Esta ação das ONGs se dá, ora por meio do confronto com o Estado e o governo quanto à exigibilidade de direitos, ora por meio da parceria, no sentido de complementar as ações do Estado e do governo, ora ainda, como substituta da ação do Estado e do governo quando estes se omitem ou se eximem de suas atribuições.

Nesse sentido, é possível observarmos que o Estado e o governo se eximiram das suas responsabilidades para com a educação no sistema prisional por mais de trinta anos, de modo que esse direito só foi garantido a parte dos internos no período por meio de ações da FUNAP e de ONGs organizadas pela sociedade civil.

Foi só em 2011, com o Decreto Estadual 57.238 (SÃO PAULO, 2011) que a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP) deixou de ser a única responsável legal pela educação no sistema prisional paulista. O referido Decreto instituiu o Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo com base na Resolução CNE nº 02/2010 (BRASIL, 2010b), atribuindo a responsabilidade da educação no sistema prisional à Secretaria de Estado da Educação (SEE) e à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), além de decretar que a educação nas prisões deveria ser financiada com fontes estaduais, federais e recursos públicos vinculados à manutenção do ensino no país como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado à modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (BRASIL, 2010b).

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM SEUS DOCUMENTOS

A educação no sistema prisional em São Paulo tem suas principais informações contidas no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP Nº1 (SÃO PAULO, 2016), bem como no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP Nº 2 (SÃO PAULO, 2017), que abordam a oferta da educação básica no sistema prisional paulista. Por isso, buscaremos analisar, nesses documentos, as orientações definidas pelos órgãos responsáveis pela oferta da escolarização em presídios paulistas, sem averiguarmos o que de fato vem ocorrendo e tem sido cumprido ou não dentro das unidades prisionais.

Ao falarmos sobre a educação no sistema prisional paulista é preciso entendermos a estrutura organizacional e o papel de cada um dos órgãos envolvidos nesta oferta. Assim, destaca-se que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE) é o órgão responsável pela oferta da educação em prisões por meio de suas Diretorias de Ensino (DE), suas escolas vinculadoras e seus profissionais da educação envolvidos no processo pedagógico. A escola vinculadora, que atende determinada Unidade Prisional, por sua vez, é definida pela SEE por meio de suas Diretorias de Ensino, levando em consideração



a proximidade geográfica da escola com a penitenciária e o perfil dos alunos a serem atendidos, podendo ser qualquer escola regular da rede estadual de ensino. (SÃO PAULO, 2016). Nesse contexto, cabe à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) a organização dos espaços físicos dentro dos presídios para que possam ocorrer as aulas, garantindo um ambiente adequado, a adaptação dos horários escolares com a rotina dos estabelecimentos prisionais e a segurança de todos os envolvidos neste processo. (SÃO PAULO, 2016).

Tanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº1 (SÃO PAULO, 2016), quanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (SÃO PAULO, 2017) foram desenvolvidos pela SEE em parceria com a SAP, visando oferecer um direcionamento aos profissionais que atuam em escolas no sistema prisional, bem como fazer uma reflexão sobre as propostas pedagógicas nesse contexto. Ambos os documentos foram elaborados com base nas legislações vigentes que regulamentam a oferta da educação básica em prisões e que nortearão as observações pontuadas a seguir.

- Matrículas e abertura de classes

A educação é um direito constitucional, portanto, cabe à rede pública assegurar a matrícula de todos os indivíduos que desejem iniciar ou dar continuidade aos seus estudos, independentemente de sua idade. Isso não é diferente para os cidadãos privados de liberdade. Dessa forma, nenhuma unidade escolar pública pode se negar a realizar o cadastro de um aluno. (SÃO PAULO, 2016).

Para tanto, segundo o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (SÃO PAULO, 2016), a apresentação de documentos para a efetivação da matrícula do estudante na rede pública não é obrigatória, sendo o RG exigido apenas para fins de certificação. Desse modo, se os alunos concluintes não portarem o RG ao final da formação, a Unidade Prisional deve ser comunicada pela escola para que seja providenciada a emissão do documento, bem como todas as informações necessárias para a emissão do certificado. Além disso, o certificado expedido pela Unidade Escolar vinculadora não deve mencionar a unidade prisional onde o aluno esteve privado de liberdade, cumprindo sua pena, ou que o aluno concluiu seus estudos enquanto estava detido.

A disponibilização de informações sobre a oferta da EJA – ou seja, a modalidade “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (BRASIL, 1996) - em unidades prisionais fica a cargo da SAP, que deve elaborar estratégias de divulgação ao longo de todo o ano, com o intuito de garantir o acesso dos detentos à Educação Básica.

- Materiais didáticos oferecidos no sistema penitenciário

Os materiais didáticos oferecidos aos alunos privados de liberdade no estado de São Paulo são os mesmos enviados pela SEE às demais escolas da rede estadual que ofertam a modalidade EJA. Atualmente, o material disponibilizado é o “EJA - Mundo do Trabalho”, que busca dialogar com o cotidiano de alunos adultos, relacionando as



habilidades e competências da formação escolar com o mundo do trabalho. Segundo o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº02 (SÃO PAULO, 2017), esse material possibilita que os alunos atribuam sentido ao estudo, ao relacionar os conteúdos com suas experiências pessoais.

O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº02 (SÃO PAULO, 2017) recomenda ainda que os professores utilizem não só o “EJA - Mundo do Trabalho”, mas também outros materiais didáticos em seu planejamento. Os professores que atuam na rede estadual paulista têm à sua disposição os materiais do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa São Paulo Faz Escola⁶, do Programa Ler e Escrever⁷, bem como os da Coleção Viver, Aprender⁸ usados nas escolas estaduais.

Assim como todas as outras escolas da rede estadual, as escolas vinculadoras recebem kits escolares, contendo itens para utilização em sala de aula, como: cadernos, lápis e canetas. A SEE deve disponibilizar também, por meio da Rede de Suprimentos⁹, um valor fixo destinado a despesas com materiais de higiene, limpeza, escritório e informática para utilização nas classes em funcionamento nas unidades prisionais. (SÃO PAULO, 2016).

- Projeto Político Pedagógico das Escolas Vinculadoras

Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária, no primeiro semestre de 2022, das 179 Unidades Prisionais localizadas no estado naquele período, 152 unidades possuíam escola ativa (SÃO PAULO, 2022). Apesar disso, em dezembro do mesmo ano o número de Unidades Prisionais em São Paulo foi ampliado, chegando a 181.

No 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, Dias (2012) já afirmava que o estado de São Paulo era uma referência nacional de investimento no sistema carcerário; no entanto, o dinheiro investido pelo estado tinha como foco a ampliação da rede de estabelecimentos prisionais e não melhorias nas Unidades Prisionais como o acesso à educação.

⁶ O programa São Paulo Faz Escola, implementado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE-SP), no ano de 2008, abarca conteúdos curriculares por meio de cadernos impressos e um portal *online*, que oferece material de apoio aos professores, gestores e alunos da rede estadual paulista. (PAES e RAMOS, 2014).

⁷ O programa Ler e Escrever foi criado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com o intuito desenvolver ações pedagógicas, visando reverter problemas educacionais na rede pública estadual de ensino, como analfabetismo e alfabetização precária entre alunos do Ciclo I do Ensino Fundamental (CAMACHO, 2010). As estratégias foram implementadas pelo programa por meio de formação para professores, acompanhamento, elaboração e distribuição de materiais pedagógicos. (SÃO PAULO, 2007).

⁸ A coleção “Viver, Aprender” foi produzida pela Ação Educativa com o objetivo de trazer mais uma contribuição para a Educação de Jovens e Adultos por meio da produção de subsídios pedagógicos e materiais de apoio. (FRANCO, 2013).

⁹ A Rede de Suprimentos, implementada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, garante um sistema de compras para as escolas da rede estadual paulista via *internet*, com mecanismos de controle e acompanhamento por meio de um *software*, objetivando uma melhor gestão de compras, tendo em vista a economia e transparência do processo. (CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2010).

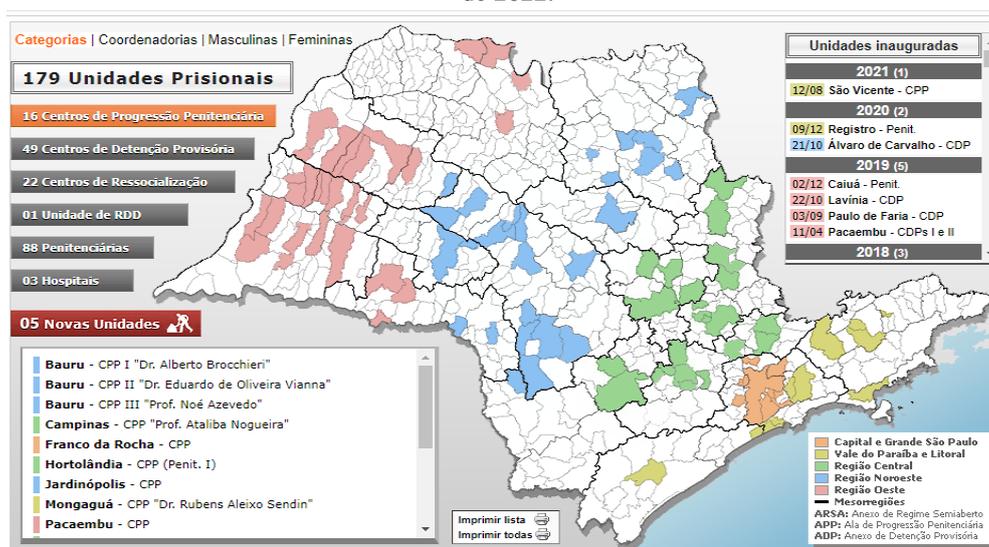


Para a autora, a expansão da rede de estabelecimentos penitenciários no estado de São Paulo foi acelerada durante o governo de Mário Covas, que teve como uma de suas principais ações políticas a criação de novas vagas no sistema carcerário. Dias (2012) avalia que a desativação da Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru, também contribuiu para o aumento de investimentos na ampliação das Unidades Prisionais de São Paulo.

Como resultado, o processo de desativação da Casa de Detenção acabou representando uma importante mudança na rede de estabelecimentos prisionais do estado, já que, nesse momento, os presídios paulistas se deslocaram da capital em direção ao interior (GÓES, 2004 apud DIAS, 2012), onde, além da reorganização geográfica, foram priorizados novos modelos na arquitetura penitenciária com presídios menores e mais compartimentados. (DIAS, 2012, p. 160).

Esse deslocamento da capital para o interior também trouxe mudanças significativas no Projeto Político Pedagógico das escolas vinculadoras, já que nos documentos oficiais os professores são incentivados a levar em consideração as particularidades dos alunos e regiões em que atuam. De acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária, é importante levarmos em consideração as especificidades regionais e locais, bem como os diferentes estabelecimentos penais na elaboração da proposta pedagógica, já que cada um traz um diferente modelo de regime de cumprimento de pena, medidas de segurança e até mesmo de espaço físico. (SÃO PAULO, 2017).

Figura 1. Distribuição das Unidades Prisionais localizadas no estado de São Paulo no primeiro semestre de 2022.



Fonte: disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>

O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº02 (SÃO PAULO, 2017) ressalta que não existe uma regra para a elaboração da Proposta Pedagógica das unidades escolares que atuam nos presídios. Apesar disso, segundo o documento, é importante que a elaboração da Proposta parta de uma reflexão coletiva, com diálogo entre todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.



Para tanto, a Secretaria indica ser necessário que os professores analisem suas ações, objetivos e recursos disponíveis, visando trazer transformações significativas no ensino e aprendizagem de alunos privados de liberdade. Apesar disso, os documentos não trazem orientações específicas para a elaboração de Propostas Pedagógicas em espaços de privação de liberdade, sendo responsabilidade da Unidade Escolar vinculadora e dos profissionais que nela atuam a elaboração do planejamento à luz das legislações vigentes e das políticas educacionais, levando também em consideração a realidade dos educandos.

- A educação não escolar no sistema prisional

Para o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº02 (SÃO PAULO, 2017), além da educação escolar, a educação não escolar dentro do sistema prisional é essencial para a formação plena dos estudantes privados de liberdade. Desse modo, o documento pontua que as atividades voltadas para a cultura, educação para o trabalho e para as capacitações profissionais contribuem para a inclusão social dessa parcela da população.

Dentro dos estabelecimentos penais, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), que por mais de 30 anos foi responsável pela oferta da educação básica no estado de São Paulo, hoje é encarregada de ofertar aos detentos cursos profissionalizantes, salas de leitura com no mínimo 1.000 títulos e outras atividades culturais como oficinas, palestras e clubes de leitura. (SÃO PAULO, 2017). Vale informarmos que a FUNAP também é responsável pela organização e supervisão de demanda do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)¹⁰ para os estabelecimentos penais de regime fechado no Estado de São Paulo. (SÃO PAULO, 2017).

Ao analisarmos o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº1 (SÃO PAULO, 2016), bem como o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (SÃO PAULO, 2017) - que possuem como base as legislações vigentes, é possível notarmos que informações concretas para operacionalização da atividade - como o financiamento destinado às Unidades Prisionais para a oferta da educação - não são pontuadas. Desse modo, mesmo que inúmeras atividades sejam incentivadas nesses documentos, a falta de recursos financeiros pode ser um grave empecilho para sua execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁰ O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi implementado durante o governo de Dilma Rousseff com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica a estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos. O programa também atende bolsistas de escolas particulares, trabalhadores de baixa renda e beneficiários de programas federais de transferência de renda. (BRASIL, 2011c).



Ao longo desta pesquisa foi possível notarmos que as principais legislações que viabilizam o acesso dos cidadãos privados de liberdade aos estudos no Brasil foram implementadas em 2011, durante o primeiro mandato de Dilma Rousseff. Nesse período, além da promulgação da Lei de Remição de Pena por estudo (BRASIL, 2011a), o Decreto presidencial 7.626/2011 (BRASIL, 2011b) - que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional - foi um importante marco para educação no sistema prisional no país, já que, a partir da sua implementação, os estados brasileiros precisaram se organizar para elaborar os Planos Estaduais de Educação Prisional.

A educação em prisões no estado de São Paulo - que por mais de trinta anos permaneceu sob responsabilidade da FUNAP -, foi reestruturada com o objetivo de atender às novas exigências. Apesar disso, as pesquisas e documentos consultados para a elaboração deste artigo nos mostram que a organização curricular e metodológica exposta no plano estadual paulista para cidadãos privados de liberdade é a mesma da Educação de Jovens e Adultos das escolas regulares. Além disso, o plano estadual não traz orientações específicas para a Proposta Pedagógica das escolas vinculadoras, resumindo-se às mesmas recomendações repassadas às demais escolas da rede, em que é indicado levar em consideração as necessidades do público que será atendido. Sendo assim, foi possível observarmos que, apesar de o plano estadual paulista trazer recomendações para a educação no sistema prisional, grande parte das orientações sugerem que os próprios professores elaborem estratégias educacionais naquele contexto, mesmo que não exista uma formação acadêmica específica para esses profissionais.

No decorrer da pesquisa foi possível observarmos também uma dificuldade para conseguirmos dados financeiros sobre a educação no sistema prisional paulista, já que os documentos oficiais não indicam valores destinados à educação em prisões. Ademais, outras informações sobre políticas educacionais em espaços de privação de liberdade - como a quantidade de Unidades Prisionais com escolas no estado de São Paulo - não possuem documentos oficiais disponíveis para consulta pública, de forma que essa informação só pode ser obtida via e-mail, ao fazer uma solicitação por meio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o que indica uma falta de transparência sobre o tema com a população. A falta de transparência não é algo recente, já que também não existem registros oficiais que relatam como ocorreu o processo em que a FUNAP acabou assumindo a educação no sistema prisional paulista por mais de trinta anos.

Por fim, a escassez de pesquisas e estudos que abordem estratégias educacionais para cidadãos privados de liberdade também é uma problemática observada ao longo desta pesquisa. Deste modo, reforçamos a importância de a educação no sistema prisional ser estudada dentro da universidade, que tem como alguns dos seus principais pilares a produção e universalização do conhecimento científico. A educação é um direito inerente à dignidade de toda pessoa humana, desta forma, a educação em prisões não pode ser deixada de lado.

REFERÊNCIAS

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional. **Psicologia Escolar e Educacional**.



21, 285–293 (2017). Disponível em: <<https://www.mendeley.com/catalogue/9fc6a172-9be5-33aa-8baa-21d599f94a18/>> Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm . Acesso em: 13 de abr de 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CEB nº 2/2010a. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/SECAD, 2010a.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEB/CNE nº 2 de 19/05/2010**. [S. l.], 20 maio 2010b.

BRASIL. **Lei nº 12.433**, de 2011a. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Decreto 7. 626, de 24 de novembro de 2011b. Institui o Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de novembro de 2011.

BRASIL. SISDEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2021.

CAMACHO, Priscila Vita. **Um estudo sobre o Programa Ler e Escrever da rede pública do estado de São Paulo**. 2010. 102 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2010.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unisinos**, v. 22, n.4, p.344-352, out./dez., 2019.

FERREIRA, Cilícia Iris Sereni. **Percursos da Educação no Sistema Penitenciário do Estado do Pará**: da Lei de Execução Penal aos dias atuais. 2019. 163. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica. Universidade Federal do Pará. Belém. 2019.

FRANCO, Raquel Aparecida Soares Reis. Viver, aprender: uma coleção para os sujeitos da EJA. **Dialogia**, São Paulo, n. 18, p. 135-147, jul./dez. 2013.



GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. (2008). A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. **Estudos De Sociologia**, 13(25). Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1148> . Acesso em: 14 ago. 2022

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. Escolarização de Jovens e Adultos. **Revista Brasileira de Educação**. N. 14, Mai/Jun/Jul/Ago, 2000.

CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3, 2010, Brasília. **Um novo conceito em gestão educacional: projeto escola de gestão** [...]. [S. l.: s. n.], 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUfscar, 2007. p. 29-65.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lucia de Azevedo; CHAVES, Andréa Bitencourt Pires; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**. [S. l.], v. 9, n. 9, pág. e581997583, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i9.7583.

MENOTTI, Camila Cardoso. **O exercício da docência entre as grades**: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo. 2013. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2672> . Acesso em: 21 jun. 2022.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação da liberdade no estado de São Paulo**. 2008. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2008.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. **Relatório**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2012.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: resignificando a formação de professores ... Um quê de utopia?. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 205–219, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i47.8640048.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES [online]**. 2015, v. 35, n. 96 pp. 239-255.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: Instituição Educativa?. **Cadernos CEDES**, Campinas, 2016.

PAES, Milena Veneziano; RAMOS, Gêssica Priscila. O Programa São Paulo Faz Escola e seu Modelo de Gestão Tutelada. **Revista Comunicações**, v. 21, p. 53-66, 2014.

PASSOS, Thais Barbosa. **Educação prisional no estado de São Paulo: passado, presente e futuro**. 2012. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, 2012.



PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões?. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 11, n. 24, p. 245-252, 19 jan. 2018.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no Estado de São Paulo**. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2001. doi:10.11606/D.48.2001.tde-12022015-141319.

SÃO PAULO. **Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976**. Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso". São Paulo, [1976].

SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). **Programa Ler e Escrever**. Apresentação. São Paulo: FDE, 2007.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011**. Institui o Programa de Educação nas Prisões e dá providências correlatas. São Paulo, [2011].

SÃO PAULO. **Documento orientador conjunto**. A oferta da educação básica a jovens e adultos em situação de privação de liberdade no sistema prisional do estado de São Paulo: orientações gerais aos servidores da SEE e da SAP, [S. l.], 2016.

SÃO PAULO. **Documento orientador conjunto**. Reflexões sobre a oferta de EJA no sistema prisional e a proposta pedagógica das escolas estaduais vinculadoras, [S. l.], 2017.

SÃO PAULO. **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**. Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. [mensagem eletrônica]. Mensagem recebida por <noreplysic@sp.gov.br> em 7 mar. 2022.